



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

CREENCIAMENTO 013/2023

PROCESSO Nº 55107/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, nomeada pelo Decreto de nº 555/2023, de 29 de maio de 2023, está procedendo o CHAMAMENTO PÚBLICO, de conformidade com o que dispõe o caput do artigo 38 da Lei 8666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolve numerar sob o número 013/2023 a seleção de projetos culturais de audiovisual e outras linguagens culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Itumbiara – GO, com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

Itumbiara/GO, aos 26 dias do mês de outubro de 2023.

ELZA RIBEIRO DE ARAÚJO

Presidente da CPL

GUILHERME MACHADO BORGES

Secretário Municipal de Cultura e Turismo



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2023 - LEI PAULO GUSTAVO

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Itumbiara - GO.

Deste modo, a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO de Itumbiara - GO torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de audiovisual e outras linguagens culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Itumbiara - GO.

1.2 A Prefeitura Municipal de Itumbiara tem o interesse em dar maior visibilidade aos agentes culturais por meio de seleção de seus projetos de audiovisual, fomentando o turismo local, acarretando, dessa maneira, a valorização cultural e turística da cidade, cumprindo o acesso a direitos básicos, de acesso ao entretenimento e lazer para o público Itumbiarenses. Diante disso para atender a atual demanda, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, se faz necessário a abertura de Chamamento Público através da Lei Paulo Gustavo (lei complementar nº 195/2022), visando a seleção de projetos culturais de audiovisual e outras linguagens culturais. Com essa iniciativa, a Prefeitura Municipal de Itumbiara, pretende estimular ainda mais a cadeia produtiva da cultura, como também proporcionar lazer e entretenimento a todas as camadas da sociedade.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 621.944,83 (seiscentos e vinte e um mil novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos), dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

0824 – 02.24.13.392.6024.2652.3.3.90.31. FOMENTO A CULTURA DECORRENTE DA LEI PAULO GUSTAVO – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

Subelemento: 00 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS

Fonte: 178.000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital:

Para as ações destinadas aos Incisos I, II e III do art. 6º da LPG: qualquer agente cultural residente Estado de Goiás há pelo menos 02 anos.

A comprovação de residência poderá ser comprovada mediante declaração de próprio punho.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais para pessoas **negras (pretas e pardas), indígenas ou quilombolas** em todas as categorias do edital, na proporção de 30% do número total de vagas do presente edital.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas afirmativas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado aos demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.6 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.7 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou quilombolas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou quilombolas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou quilombolas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou quilombolas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 27/10/2023 e 08/11/2023.

6.1.1 As inscrições realizadas pela plataforma digital se iniciarão às 08:00 horas do dia 27/10/2023 e se encerrarão às 23h59min do dia 08/11/2023;

6.1.2 As inscrições realizadas de forma presencial, na secretaria de cultura, se iniciarão às 7h do dia 27/10/2023 e se encerrarão no dia 08/11/2023. Porém, os horários disponíveis estarão sujeitos ao horário comercial e aos horários de funcionamento da própria secretaria.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio do link:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScE1QVKHN_v7lhW7K8Cvbd4mA4HBZQ7zqWJtZcEVgNEmE-EiQ/viewform?usp=sf_link

ou de forma presencial na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO de Itumbiara/GO no endereço: Rua Joaquim Rocha Filho, nº 21, Bairro Alvorada, Itumbiara, Goiás. Horário de funcionamento: 8:00hs às 17:00hs.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

7.1.1 Em caso de o proponente entregar a documentação de forma presencial, todos os documentos necessários à inscrição deverão ser entregues em envelope único, lacrado, com a Ficha de Identificação (Anexo VIII) colada ao envelope.

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Currículo do proponente;
- c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com no máximo um projeto e poderá ser contemplado em no máximo um projeto.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 04 meses.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.9 Qualquer alteração no andamento da proposta selecionada deverá ser autorizada previamente pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e terá 15 (quinze) dias para análise e manifestação.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e/ou comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os beneficiários dos recursos contemplados nesta licitação deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade, nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 195 de 8 de julho de 2022.

a) As salas de cinema estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias, 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e nos termos do edital ou regulamento no qual tenham sido selecionadas.

b) As contrapartidas previstas neste artigo deverão ocorrer em prazo determinado pelo respectivo ente da Administração Pública, observadas a situação epidemiológica e as medidas de controle da covid-19 por ele estabelecidas.

10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas quando solicitadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Itumbiara – GO.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

12.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais ficará a cargo da Comissão de Seleção, equipe elaborada por meio de decreto municipal de nomeação, e devidamente publicada

12.4 A Comissão de Seleção será coordenada pelo Secretário de Cultura do Município.

12.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuações estabelecidos no Anexo III.

12.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado ao Secretário de Cultura do Município.

12.9 Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 03 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site oficial da prefeitura.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme o maior quantitativo de inscrições e de pontuação dos projetos.

13.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de Audiovisual.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

14. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DOCUMENTAL

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 03 dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

14.1.1 PESSOA FÍSICA

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários municipais de Itumbiara - GO.

II - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

14.2.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

14.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - certidões negativas de débitos estaduais (GO) e municipais (Itumbiara);

VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Secretário de Cultura do Município.

14.4 Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 03 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Secretário de Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único em até 30 dias após a homologação do resultado final.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 03 dias úteis após o resultado final da seleção, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.7 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 05 dias úteis a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

18. DO RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO

18.1 O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

18.2 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto Federal de fomento do sistema de financiamento à cultura), observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

18.3 Para fins de comprovação da execução de projeto selecionado e contratado, o proponente deverá enviar à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, os seguintes documentos:

- a) Relatório Final de Execução, conforme Anexo V.
- b) Declaração de comprometimento em mencionar a Prefeitura de Itumbiara e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nos créditos e em todo material de divulgação da obra (impresso, virtual e audiovisual) e nos créditos.
- c) Registro documental da realização das atividades previstas no projeto, tais como vídeos, matérias publicadas, fotos, programas, folders, cartazes e outras mídias, entre outros.
- d) Notas Fiscais, devem ser apresentadas quando incorrer as seguintes situações: I. Aquisição de equipamentos; II. Quando o valor contemplado seja superior a R\$100.000,00.
- e) Informativo de despesas, detalhando os gastos efetuados na execução do projeto.
- f) Declaração das instituições culturais e/ou dos responsáveis pelos locais onde as atividades previstas no projeto foram realizadas, quando for o caso.
- g) Games: demo jogável do jogo eletrônico e vídeo explicativo.
- h) Demais produções audiovisuais: link do vídeo do conteúdo do produto cultural.

18.4 A qualquer momento a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Itumbiara-GO, poderá solicitar outros documentos comprobatórios como fotos, vídeos, publicações e outros que demonstrem a execução da contrapartida.

18.5 O agente cultural autoriza a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Itumbiara-GO a publicar e divulgar as imagens e as informações contidas na inscrição e se responsabiliza pela veracidade das informações, documentos e materiais apresentados.

18.6 O agente cultural, bem como, os demais participantes do projeto inscrito, autorizam a Prefeitura Municipal de Itumbiara – GO, a utilizar as imagens, áudios, documentos e informações para geração de indicadores, exibição em mídia impressa e eletrônica, em materiais institucionais e Internet, ou qualquer outro meio, exclusivamente para fins de divulgação e difusão das ações culturais municipais, sem fins lucrativos.

18.7 As autorizações aqui descritas não possuem limitação temporal ou numérica e é válida para o Brasil e exterior, sem que seja devida nenhuma remuneração a qualquer título.

19. DAS OBRIGAÇÕES DOS AGENTES CULTURAIS



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

19.1 Cabe ao Agente Cultural buscar as informações sobre o andamento de seu processo.

19.2 O agente cultural será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.3 O Agente Cultural que, por algum motivo, desistir de executar o projeto, deverá apresentar justificativa por meio de ofício protocolado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Itumbiara-GO.

19.4 Caberá ao Agente Cultural responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Prefeitura Municipal de Itumbiara o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos a esse título.

19.5 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Itumbiara-GO, não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo Agente Cultural para fins de realização da proposta inscrita, tais como ECAD, Sated, ANCINE, entre outros.

19.6 Todos os custos que impliquem na contratação de terceiros, deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, bem como das contribuições sociais e dos tributos previstos em lei.

19.7 A omissão de quaisquer informações pertinentes a titulares de direitos de autor ou propriedade, responsabilizará quem prestou a informação, de forma exclusiva e integral, por tal conduta.

19.8 Os recursos provenientes de ressarcimentos, multas ou devoluções realizadas pelos agentes culturais, serão recolhidos pelo ente responsável pela realização do chamamento público.

19.9 O agente cultural declara conhecimento da isenção de impostos de renda sobre recursos recebidos por pessoas físicas e jurídicas contempladas em editais de fomento à execução de ações culturais e apoio a espaços culturais, realizados no âmbito da Lei Paulo Gustavo - Lei Complementar nº 195/2022, conforme dispõem o Anexo XVI - PARECER nº 235/2023/CONJUR-MINC/CGU/AGU.

19.10 O agente cultural que realizar eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na sua desclassificação.

20. DAS PENALIDADES

20.1 O Agente Cultural ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8666/93 e Lei Complementar nº 195/2022, nos casos não previstos no edital;

20.2 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações, porém com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

20.3 A decisão sobre a sanção deve ser precedida da garantia de defesa do agente cultural, no prazo de (05) cinco dias úteis, com a apresentação do documento correspondente, que após análise e não encontrado fundamento, a decisão de aplicação da sanção deverá ser motivada.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

20.4 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

20.5 Na hipótese de descumprimento, por parte do PROPONENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas na Lei Complementar nº 195/2022

20.6 As sanções poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial da Prefeitura Municipal de Itumbiara - GO e nas mídias sociais oficiais.

21.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Itumbiara – GO – <https://itumbiara.go.gov.br/>.

1A inscrição implica o conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

21.3 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

21.4 A qualquer tempo, este Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

21.5 Para mais informações referentes à Lei Paulo Gustavo, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo atenderá por telefone no número (64) 3431-0491, de segunda a sexta-feira, das 08h00m às 17h00m, e-mail: turismo.itumbiara@hotmail.com, no endereço: Rua Joaquim Rocha Filho, nº 21, Bairro Alvorada, Itumbiara, Goiás.

21.6 O agente cultural declara conhecimento da isenção de impostos de renda sobre recursos recebidos por pessoas físicas e jurídicas contempladas em editais de fomento à execução de ações culturais e apoio a espaços culturais, realizados no âmbito da Lei Paulo Gustavo - Lei Complementar nº 195/2022, conforme dispõem o Anexo XVI - PARECER nº 235/2023/CONJUR-MINC/CGU/AGU

21.7 Os casos omissos ou não previstos nesse edital serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do município de Itumbiara-GO.

21.8 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

21.9 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Itumbiara - GO de qualquer responsabilidade civil ou penal.

21.10 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

21.11 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

21.12 O resultado do chamamento público terá validade até julho de 2024.

21.13 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de referência ;

Anexo II – Categorias de apoio;

Anexo III – Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo IV – Critérios de seleção;

Anexo V – Termo de Execução Cultural;

Anexo VI – Relatório Final de Execução;

Anexo VII - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VIII – Declaração étnico-racial;

Anexo IX– Ficha de Identificação;

Anexo X - Termo de autorização de cessão de direito de uso de imagem.

Anexo XI – Lei Complementar nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022

Anexo XII – Decreto nº 11.453 DE 23 DE MARÇO DE 2023

Anexo XIII - Decreto nº DECRETO Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023

Anexo XIV – Instrução normativa minc nº 5, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

Anexo XV - Instrução normativa minc nº 6, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

Anexo XVI - PARECER nº 235/2023/CONJUR-MINC/CGU/AGU.

Itumbiara/GO, aos 26 dias do mês de outubro de 2023.

ELZA RIBEIRO DE ARAÚJO

Presidente da CPL

GUILHERME MACHADO BORGES

Secretário Municipal de Cultura e Turismo



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO – Seleção de projetos culturais de audiovisual e outras linguagens culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Itumbiara – GO, com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DE AUDIOVISUAL E OUTRAS LINGUAGENS CULTURAIS PARA RECEBEREM APOIO FINANCEIRO NAS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I, POR MEIO DA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, COM O OBJETIVO DE INCENTIVAR AS DIVERSAS FORMAS DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA – GO, COM RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL REPASSADOS POR MEIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO.

2. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itumbiara tem o interesse em dar maior visibilidade aos agentes culturais por meio de seleção de seus projetos de audiovisual, fomentando o turismo local, acarretando, dessa maneira, a valorização cultural e turística da cidade, cumprindo o acesso a direitos básicos, de acesso ao entretenimento e lazer para o público Itumbiarenses.

Diante disso, para atender a atual demanda, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, se faz necessário a abertura de Chamamento Público através da Lei Paulo Gustavo (lei complementar nº 195/2022), visando a seleção de projetos culturais de audiovisual e outras linguagens culturais . Com essa iniciativa, a Prefeitura Municipal de Itumbiara, pretende estimular ainda mais a cadeia produtiva da cultura, como também proporcionar lazer e entretenimento a todas as camadas da sociedade.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente processo licitatório se enquadra na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO, fundamentado no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

4. DA METODOLOGIA

A Secretaria de Cultura do Município de Itumbiara – GO, torna público o presente termo de referência, elaborado em conformidade com os recursos do Governo Federal, repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), Decreto nº 11.525/2023 e no Decreto nº 11.453/2023.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente termo de referência destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Itumbiara - GO.

Na realização deste termo de referência estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente licitação será de 12 (doze) meses, nos termos da Lei, contados da data de assinatura.

6. DO VALOR

O valor total disponibilizado é de R\$ 621.944,83 (seiscentos e vinte e um mil novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos), dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I - Categorias de apoio.

As despesas decorrentes do presente processo têm adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA do Exercício 2023 e



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

Exercício 2023, e serão pagas através de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

0824 – 02.24.13.392.6024.2652.3.3.90.31. FOMENTO A CULTURA DECORRENTE DA LEI PAULO GUSTAVO – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

Subelemento: 00 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS

Fonte: 178.000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO

7. DA INSCRIÇÃO

Pode se inscrever:

Para as ações destinadas aos Incisos I, II e III do art. 6º da LPG: qualquer agente cultural residente no Estado de Goiás há pelo menos 02 anos.

A comprovação de residência poderá ser comprovada mediante declaração de próprio punho.

Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

8. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

Não pode se inscrever, proponentes que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do termo de referência / edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo termo de referência/ edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do termo de referência / edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer no edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações.

Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital.

9. DAS COTAS

Ficam garantidas cotas étnicas-raciais para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou quilombolas em todas as categorias do termo de referência/ edital, na proporção de 30% do número total de vagas do presente termo de referência.

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas afirmativas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado aos demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou quilombolas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou quilombolas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou quilombolas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou quilombolas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

10. DO PRAZO PARA SE INSCREVER



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

Para se inscrever na licitação, o proponente deve encaminhar as documentações obrigatórias do item 11, entre os dias 27 de outubro de 2023 e se encerrarão no dia 08 de novembro de 2023, conforme Item 6 do Edital.

As inscrições com os documentos obrigatórios do item 11, deverão ser realizadas:

a) Presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município Itumbiara/GO, no endereço: Rua Joaquim Rocha Filho, nº 21, Bairro Alvorada, Itumbiara, Goiás. Horário de funcionamento: 8:00 às 17:00.

b) Ou na plataforma digital, por meio do link:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScE1QVKHN_v7lhW7K8Cvbd4mA4HBZQ7zqWJtZcEVgNEmE-EiQ/viewform?usp=sf_link

11. COMO SE INSCREVER

Em caso de o proponente entregar a documentação de forma presencial, todos os documentos necessários à inscrição deverão ser entregues em envelope único, lacrado, com a Ficha de Identificação (Anexo VIII) colada ao envelope.

As inscrições são gratuitas.

O proponente deve enviar as seguintes documentações obrigatórias para inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Currículo do proponente;
- c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Cada proponente poderá concorrer com no máximo um projeto e poderá ser contemplado em no máximo um projeto.

Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 04 meses.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Qualquer alteração no andamento da proposta selecionada deverá ser autorizada previamente pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e terá 15 (quinze) dias para análise e manifestação.

12. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente termo de referência.

13. DA ACESSIBILIDADE

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e/ou comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

A utilização do percentual mínimo de 10% pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade, quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais.

O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

14. DA CONTRAPARTIDA

Os beneficiários dos recursos contemplados nesta licitação deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade, nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 195 de 8 de julho de 2022.

a) As salas de cinema estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias, 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e nos termos do edital ou regulamento no qual tenham sido selecionadas.

b) As contrapartidas previstas neste artigo deverão ocorrer em prazo determinado pelo respectivo ente da Administração Pública, observadas a situação epidemiológica e as medidas de controle da covid-19 por ele estabelecidas.

As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas quando solicitadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Itumbiara – GO.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

15. DAS ETAPAS DO EDITAL

A seleção dos projetos submetidos ao edital, será realizada pela comissão de seleção, composta das seguintes etapas:

- I – Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto;
- II – Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente.

16. DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste termo de referência.

Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

A análise dos projetos culturais ficará a cargo da Comissão de Seleção, equipe elaborada por meio de decreto municipal de nomeação, e devidamente publicada.

A Comissão de Seleção será coordenada pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo do Município.

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

- I - tenham interesse direto na matéria;
- II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuações estabelecidos no Anexo III.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado ao Secretário de Cultura e Turismo do Município.

Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 03 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site oficial da prefeitura.

17. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITOS

A Comissão de seleção deverá analisar os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III – CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL.

A comissão de seleção atribuirá notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme “Tabela – Critérios Obrigatórios”.

O proponente poderá receber bônus de pontuação, conforme “Tabela – Pontuação bônus para proponentes pessoas físicas”; e “Tabela – pontuação extra para proponentes pessoas jurídicas e coletivos ou grupos culturais sem CNPJ”.

A pontuação final de cada candidatura será por média de notas.

Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.

Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H respectivamente.

Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.

Serão desclassificados os projetos que:

I – receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II – apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

DOS RECURSOS:

Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado ao Secretário de Cultura e Turismo do Município.

Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 03 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site oficial da prefeitura.

18. DO REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme o maior quantitativo de inscrições e de pontuação dos projetos.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas do edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital referente ao Audiovisual.

19. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DOCUMENTAL

Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 03 dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

PESSOA FÍSICA:

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários municipais de Itumbiara - GO.

II- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

PESSOA JURÍDICA:

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - certidões negativas de débitos estaduais (GO) e municipais (Itumbiara);

VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referencia expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Secretário de Cultura e Turismo do Município.

Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 03 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos.

20. DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado e pelo Secretário de Cultura e Turismo, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos do edital, em desembolso único em até 30 dias após a homologação do resultado final.

A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 03 dias úteis após o resultado final da seleção, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

21. DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

22. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

Execução do Objeto deve ser apresentado em até 05 dias úteis a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

23. DO RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO

O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado em até 30 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto Federal de fomento do sistema de financiamento à cultura), observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

Para fins de comprovação da execução de projeto selecionado e contratado, o proponente deverá enviar à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, os seguintes documentos:

- a) Relatório Final de Execução, conforme Anexo V.
- b) Declaração de comprometimento em mencionar a Prefeitura de Itumbiara e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nos créditos e em todo material de divulgação da obra (impresso, virtual e audiovisual) e nos créditos.
- c) Registro documental da realização das atividades previstas no projeto, tais como vídeos, matérias publicadas, fotos, programas, folders, cartazes e outras mídias, entre outros.
- d) Notas Fiscais, devem ser apresentadas quando incorrer nas seguintes situações: I. Aquisição de equipamentos; II. Quando o valor contemplado for superior a R\$100.000,00.
- e) Informativo de despesas, detalhando os gastos efetuados na execução do projeto.
- f) Declaração das instituições culturais e/ou dos responsáveis pelos locais onde as atividades previstas no projeto foram realizadas, quando for o caso.
- g) Games: demo jogável do jogo eletrônico e vídeo explicativo.
- h) Demais produções audiovisuais: link do vídeo do conteúdo do produto cultural.

A qualquer momento a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Itumbiara-GO, poderá solicitar outros documentos comprobatórios como fotos, vídeos, publicações e outros que demonstrem a execução da contrapartida.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

O agente cultural autoriza a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Itumbiara-GO a publicar e divulgar as imagens e as informações contidas na inscrição e se responsabiliza pela veracidade das informações, documentos e materiais apresentados.

O agente cultural, bem como, os demais participantes do projeto inscrito, autoriza a Prefeitura Municipal de Itumbiara – GO, a utilizar as imagens, áudios, documentos e informações para geração de indicadores, exibição em mídia impressa e eletrônica, em materiais institucionais e Internet, ou qualquer outro meio, exclusivamente para fins de divulgação e difusão das ações culturais municipais, sem fins lucrativos.

As autorizações aqui descritas não possuem limitação temporal ou numérica e é válida para o Brasil e exterior, sem que seja devida nenhuma remuneração a qualquer título.

24. DAS OBRIGAÇÕES DOS AGENTES CULTURAIS

Cabe ao Agente Cultural buscar as informações sobre o andamento de seu processo.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

O Agente Cultural que, por algum motivo, desistir de executar o projeto, deverá apresentar justificativa por meio de ofício protocolado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Itumbiara-GO.

Caberá ao Agente Cultural responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Prefeitura Municipal de Itumbiara o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos a esse título.

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Itumbiara-GO, não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo Agente Cultural para fins de realização da proposta inscrita, tais como ECAD, Sated, ANCINE, entre outros.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

Todos os custos que impliquem na contratação de terceiros, deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, bem como das contribuições sociais e dos tributos previstos em lei.

A omissão de quaisquer informações pertinentes a titulares de direitos de autor ou propriedade, responsabiliza quem prestou a informação, de forma exclusiva e integral, por tal conduta.

Os recursos provenientes de ressarcimentos, multas ou devoluções realizadas pelos agentes culturais, serão recolhidos pelo ente responsável pela realização do chamamento público.

O agente cultural declara conhecimento da isenção de impostos de renda sobre recursos recebidos por pessoas físicas e jurídicas contempladas em editais de fomento à execução de ações culturais e apoio a espaços culturais, realizados no âmbito da Lei Paulo Gustavo - Lei Complementar nº 195/2022, conforme dispõem o Anexo XV - PARECER nº 235/2023/CONJUR-MINC/CGU/AGU.

O agente cultural que realizar eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na sua desclassificação.

25. DAS PENALIDADES

O Agente Cultural ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8666/93 e Lei Complementar nº 195/2022, nos casos não previstos no edital;

Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações, porém com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

A decisão sobre a sanção deve ser precedida da garantia de defesa do agente cultural, no prazo de (05) cinco dias úteis, com a apresentação do documento correspondente, que após análise e não encontrado fundamento, a decisão de aplicação da sanção deverá ser motivada.

A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

Na hipótese de descumprimento, por parte do PROPONENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas na Lei Complementar nº 195/2022

As sanções poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O repasse do recurso fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira oriunda da Lei Paulo Gustavo.

O presente Termo de referência / Edital e os seus anexos estão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Itumbiara - GO.

O acompanhamento de todas as etapas e a observância quanto aos prazos é de exclusiva responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial da Prefeitura Municipal de Itumbiara – GO e nas mídias sociais oficiais.

A inscrição implica o conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

A qualquer tempo, este Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

Demais informações podem ser obtidas pela Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Itumbiara – GO, no número (64) 3431-0491, de segunda a sexta-feira, das 08h00m às 17h00m, e-mail: turismo.itumbiara@hotmail.com, no endereço: Rua Joaquim Rocha Filho, nº 21, Bairro Alvorada, Itumbiara, Goiás.

O agente cultural declara conhecimento da isenção de impostos de renda sobre recursos recebidos por pessoas físicas e jurídicas contempladas em editais de



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

fomento à execução de ações culturais e apoio a espaços culturais, realizados no âmbito da Lei Paulo Gustavo - Lei Complementar nº 195/2022, conforme dispõem o Anexo XV - PARECER nº 235/2023/CONJUR-MINC/CGU/AGU.

É vedada a realização de repasses dos recursos deste certame aos beneficiários que usufruam de quaisquer ações emergenciais de que trata a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, caso a previsão de repasses desta Lei Complementar implique duplicidade de ajuda financeira nos mesmos meses de competência.

Os casos omissos ou não previstos no edital serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do município de Itumbiara-GO.

O resultado do chamamento público terá validade até _____.

Compõem este Termo de referência os seguintes anexos:

Anexo I – Categorias de apoio;

Anexo II – Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III – Critérios de seleção

Anexo IV – Termo de Execução Cultural;

Anexo V – Relatório Final de Execução;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e

Anexo VII – Declaração étnico-racial

Anexo VIII – Ficha de Identificação

Anexo IX - Termo de autorização de cessão de direito de uso de imagem

Anexo X – Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022

Anexo XI – Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023

Anexo XII - Decreto nº 11.525, de 11 maio de 2023

Anexo XIII – Instrução normativa minc nº 5, de 10 de agosto de 2023

Anexo XIV - Instrução normativa minc nº 6, de 23 de agosto de 2023

Anexo XVI - PARECER nº 235/2023/CONJUR-MINC/CGU/AGU.

Itumbiara, Goiás, 26 de outubro de 2023.

Guilherme Machado Borges

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Elza Ribeiro de Araújo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

ANEXO II

CATEGORIAS DE APOIO - AUDIOVISUAL

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$ 621.944,83 (seiscentos e vinte e um mil novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos) distribuídos da seguinte forma:

a) Até R\$ 462.984,93 (quatrocentos e sessenta e dois mil novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos) para apoio a produção de obras audiovisuais de curta-metragem, documentário, videoclipe, vídeos curtos para plataformas digitais ou desenvolvimento de roteiro;

b) Até R\$ 105.827,62 (cento e cinco mil oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos) para apoio à realização de ação de Cinema Itinerante, Cinema de Rua e Festival ou Mostra de Cinema.

c) Até R\$ 53.132,28 (cinquenta e três mil cento e trinta e dois e vinte e oito centavos) para apoio à realização de ação de Formação Audiovisual.

2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

A) Inciso I do art. 6º da LPG: apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem e/ou videoclipe

Produção de curtas-metragens:

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de **curta-metragem** com duração mínima de **15 minutos até 30 minutos**, de temática livre.

Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição do filme.

Produção de Documentário:

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de documentário com duração mínima de 15 minutos, com temática cultural, esportiva ou sobre as tradições religiosas.

Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição do filme.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

Produção de videoclipes:

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de **videoclipe** de **artistas locais** com duração de **3 a 6 minutos**.

O fomento à produção de videoclipes envolve o suporte para a criação e produção de vídeos musicais, geralmente para fins de divulgação de artistas e suas músicas. Isso pode incluir recursos financeiros para a contratação de diretores, equipes de produção, locações, equipamentos, pós-produção e distribuição. O objetivo é impulsionar a produção de videoclipes criativos e de qualidade, estimulando a colaboração entre a música e o audiovisual.

Desenvolvimento de roteiro de longa-metragem:

Este edital refere-se ao apoio para o **desenvolvimento de roteiro de curtas ou médias-metragens**, com duração de até **70 minutos**, de **[ficção, documentário, animação etc.]**

A iniciativa visa incentivar a criação de projetos sólidos, com narrativas bem estruturadas e conteúdo relevante.

Produção de vídeos curtos para plataformas digitais:

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de vídeos curtos para plataformas digitais como Tik Tok, com duração mínima de 02 minutos e máxima de 10 minutos.

Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição dos vídeos.

B) Inciso II do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua

Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante:

Para este edital, **cinema itinerante** é uma estratégia de política pública cultural que visa levar a experiência do cinema a comunidades e regiões que possuem acesso limitado a salas de cinema convencionais. Por meio de um cinema móvel, equipado com projeção e som de qualidade, é possível levar filmes de diferentes gêneros e estilos a locais distantes, como áreas rurais, periferias urbanas e comunidades carentes, criando oportunidades para que as pessoas se engajem com a sétima arte.

Apoio à realização de ação de Cinema de Rua:



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

Para este edital, **cinema de rua** é um serviço de exibição aberta ao público de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito.

C) Inciso III do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Formação Audiovisual ou de Apoio a Cineclubes

Apoio à realização de ação de Formação Audiovisual

Neste edital, a **Formação Audiovisual** refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de **oficinas** voltadas para profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos.

A **Formação Audiovisual** deverá ser oferecida de forma gratuita aos participantes.

Deverá ser apresentado:

I - Detalhamento da metodologia de mediação/formação; e

II - Apresentação do currículo dos profissionais mediadores/formadores.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	QTD TOTAL DE VAGAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA AÇÕES AFIRMATIVAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Inciso I LPG - Apoio a produção de obra audiovisual curta-metragem	04	03	01	R\$ 32.500,00	R\$ 130.000,00
Inciso I LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de documentário	07	05	02	R\$ 30.000,00	R\$ 210.000,00
Inciso I LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de videoclipe	05	04	01	R\$ 20.000,00	R\$ 100.000,00
Inciso II LPG - Apoio a produção	01	01	-	R\$ 7.984,93	R\$ 7.984,93



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

audiovisual de Desenvolvimento de Roteiros de Longa-metragem					
Inciso I LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de vídeos curtos para plataformas digitais	10	07	03	R\$ 1.500,00	R\$ 1.5000,00
Inciso II LPG - Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua	04	03	01	R\$ 21.000,00	R\$ 84.000,00
	01	01	-	R\$ 21.827,62	R\$ 21.827,62

CATEGORIAS		QTD TOTAL DE VAGAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA AÇÕES AFIRMATIVAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Inciso III LPG - Apoio a Cursos de Formação	Edições de vídeos curtos - Mínimo de 20h (Público: até 24 anos)	02	01	01	R\$ 7.500,00	R\$ 15.000,00
	Edições de vídeos curtos - Mínimo de 20h (Público: acima de 25 anos)	02	01	01	R\$ 7.5000,00	R\$ 15.000,00
	Criação e desenvolvimento de roteiro para o audiovisual - Mínimo de 24h	03	02	01	R\$ 7.710,76	R\$ 23.132,28



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

ANEXO III

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. DADOS DO PROPONENTE

Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?

- Pessoa Física
 Pessoa Jurídica

PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Você reside em quais dessas áreas?

- Zona urbana central
 Zona urbana periférica
 Zona rural
 Área de vulnerabilidade social
 Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
 Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)
 Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

Pertence a alguma comunidade tradicional?

- Não pertenço a comunidade tradicional
 Pertenço a comunidade tradicional.

Caso pertença a alguma comunidade tradicional, a qual delas?

Gênero:

- Mulher cisgênero
 Homem cisgênero
 Mulher Transgênero
 Homem Transgênero
 Pessoa Não Binária
 Não informar

Raça, cor ou etnia:

- Branca
 Preta
 Parda
 Indígena
 Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- Sim
 Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- Auditiva
 Física
 Intelectual
 Múltipla
 Visual



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

Qual o seu grau de escolaridade?

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico Completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação Completo

Você é beneficiário de algum programa social?

- Não
- Bolsa família
- Benefício de Prestação Continuada
- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
- Garantia-Safra
- Seguro-Defeso
- Outro

Vai concorrer às cotas de ações afirmativas ?

- Sim Não

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

- Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
- Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
- Produtor(a)
- Técnico(a)
- _____ Outro(a)s

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

- Não



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social

Nome fantasia

CNPJ

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais

Nome do representante legal

CPF do representante legal

E-mail do representante legal

Telefone do representante legal

Gênero do representante legal

Mulher cisgênero

Homem cisgênero

Mulher Transgênero

Homem Transgênero

Não BináriaBinárie

Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

Branca

Preta

Parda

Amarela



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

Sim

Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

Auditiva

Física

Intelectual

Múltipla

Visual

Escolaridade do representante legal

Não tenho Educação Formal

Ensino Fundamental Incompleto

Ensino Fundamental Completo

Ensino Médio Incompleto

Ensino Médio Completo

Curso Técnico completo

Ensino Superior Incompleto

Ensino Superior Completo

Pós Graduação completo

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Escolha a categoria a que vai concorrer:

Inciso I | LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de documentário;

Inciso I | LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de documentário de curta-metragem (Mini Doc);

Inciso I | LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de videoclipe;

Inciso I | LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de vídeos curtos para plataformas digitais;



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

Inciso II | Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante;

Inciso III | Ação de Formação Audiovisual - Edição de vídeos curtos para plataformas digitais.

Descrição do projeto

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Qual o perfil do público do seu projeto? (Ex.: crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência, etc)

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)

Acessibilidade arquitetônica:

- rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- piso tátil;
- rampas;
- elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- corrimãos e guarda-corpos;



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

- banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- assentos para pessoas obesas;
- iluminação adequada;
- Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

- a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- o sistema Braille;
- o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- a audiodescrição;
- as legendas;
- a linguagem simples;
- textos adaptados para leitores de tela; e
- Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

- capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Local onde o projeto será executado

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.

Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	Etapas	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2023	11/11/2023

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Contrapartida

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo(Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc).

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço
Ex.: Fotografia	Profissional necessário para registro	Serviço	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00	Salicnet – Oficina/workshop/seminário



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

	da oficina					Audiovisual – Brasília – Fotografia Artística – Serviço
--	------------	--	--	--	--	--

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS DO PROPONENTE

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:

4.1. Para Pessoa Física:

- a) RG e CPF do proponente;
- b) Currículo do proponente;
- c) Comprovante de endereço (pode ser declaração de próprio punho):

4.2. Para Pessoa Jurídica com Fins Lucrativos:

- a) RG e CPF do proponente (frente e verso);
- b) Currículo do proponente;
- c) Certidão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Cópia simples Contrato Social ou Certificado de Microempreendedor para MEI;
- e) Relatório da empresa com comprovação de atuação cultural.

4.3. PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS:

- a) RG e CPF do proponente (frente e verso);
- b) Cópia simples do Cartão do CNPJ;
- c) Cópia simples Ata de Eleição e Posse da diretoria em exercício devidamente registrada em cartório;
- d) Cópia simples do Estatuto devidamente registrado em cartório;
- e) Relatório da instituição com comprovação de atuação cultural.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

ANEXO IV

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Itumbiara - GO - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Itumbiara - GO	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto,	10



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

	metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	
E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajatória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	10
H	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		80

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
I	Proponentes do gênero feminino	5



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

J	Proponentes negros, indígenas ou quilombolas	5
K	Proponentes com deficiência	5
L	Proponente residente em regiões de menor IDH	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
N	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
O	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH	5
P	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

- A pontuação final de cada candidatura será por média de notas.
- Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H respectivamente.
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:
 - I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
 - II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

ANEXO V

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº XX/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Itumbiara -GO, neste ato representado pela Secretária de Cultura, e o(a) Agente Cultural, Nome do agente cultural contemplado, portador(a) do RG nº _____ expedida em _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, CEP: _____, telefones: _____, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural Nome do Projeto, contemplado no conforme processo administrativo nº indicar o número do processo.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ _____ (valor por extenso reais).



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

4.2. Serão transferidos à conta do(a) nome do agente cultural, especialmente aberta no nome do banco, Agência _____, Conta Corrente nº _____, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da Secretaria de Cultura do Município de Itumbiara - GO:

I) transferir os recursos ao(a) agente cultural contemplado(a);

II) orientar o(a) agente cultural contemplado(a) sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) agente cultural contemplado(a);

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) agente cultural contemplado(a) das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) Agente Cultural contemplado(a):

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria de Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 04 meses após o recebimento do recurso;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Cultura de Itumbiara - GO a contar do recebimento da notificação;



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 04 meses após o recebimento do recurso e da entrega e disponibilização do produto final para a exibição gratuita (quando houver produto final a ser exibido);

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação (quando houver verificação in loco) e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O monitoramento das ações propostas pelos Agentes Culturais contemplados ficará a cargo da Secretaria de Cultura do Município de Itumbiara.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Itumbiara - GO.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Itumbiara - GO para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

ANEXO VI

RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre as eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

- OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
- Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, documentários.

() Sim

() Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

() Documentário

() Documentário de curta-metragem

() Videoclipe

() Vídeo para plataforma digital

() Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

- Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

Sim Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empr	Função no	CPF/CNPJ	Pessoa	Pessoa indígena	Pessoa com
---------------------------	-----------	----------	--------	-----------------	------------



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

esa	projeto		negra?	?	deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

1. Presencial.
2. Virtual.
3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Youtube
- Instagram / IGTV
- Facebook
- TikTok
- Google Meet, Zoom etc.
- Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

1. Fixas, sempre no mesmo local.
2. Itinerantes, em diferentes locais.
3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município o projeto aconteceu?



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Zona urbana central.
- Zona urbana periférica.
- Zona rural.
- Área de vulnerabilidade social.
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).

- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
- Outros: _____

6.7 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.
- Equipamento cultural público estadual.
- Espaço cultural independente.
- Escola.
- Praça.
- Rua.
- Parque.
- Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. CONTRAPARTIDA



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico colocar o nome do Grupo ou do Coletivo, elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros, indígenas ou quilombolas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____ (informar se é NEGRO, INDÍGENA ou QUILOMBOLA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

ANEXO IX

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

(Para agentes culturais que optarem pela inscrição presencial. Esta Ficha de Identificação deve ser colada ao envelope lacrado com a documentação de inscrição)

1. Nome do Proponente:

2. Nome do Projeto:

3. Forma de Inscrição:

() Pessoa Física

() Pessoa Jurídica

4. Categoria da inscrição:

() **Inciso I** | LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de documentário;

() **Inciso I** | LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de curta-metragem;

() **Inciso I** | LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de videoclipe;

() **Inciso I** | LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de vídeos curtos para plataformas digitais;

() **Inciso II** | LPG - Apoio ao desenvolvimento de roteiro;

() **Inciso II** | LPG - Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua;

() **Inciso III** | LPG - Ação de Formação Audiovisual - Edição de vídeos curtos para plataformas digitais;

() **Inciso III** | LPG - Ação de Formação Audiovisual - Criação e Desenvolvimento de Roteiro.

5. Dados para Contato :

Telefone: _____

E-mail: _____

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

ANEXO X

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____,

RG _____, CPF _____ abaixo

assinado, na qualidade de titular dos direitos autorais do trabalho artístico aprovado no Edital 013/2023 - Audiovisual, declara que:

1. Autoriza a Secretária Municipal de Cultura e Turismo do município de Itumbiara/GO a publicar e divulgar as imagens e as informações contidas na inscrição e se responsabiliza pela veracidade das informações, documentos e materiais apresentados.

2. Enquanto agente cultural, bem como, os demais participantes do projeto inscrito, autorizam a Prefeitura Municipal de Itumbiara a utilizar as imagens, áudios, documentos e informações para geração de indicadores, exibição em mídia impressa e eletrônica, em materiais institucionais e Internet, ou qualquer outro meio, exclusivamente para fins de divulgação e difusão das ações culturais municipais, sem fins lucrativos. As autorizações aqui descritas não possuem limitação temporal ou numérica e é válida para o Brasil e exterior, sem que seja devida nenhuma remuneração a qualquer título.

Itumbiara/GO, __ de __ de 2023.

ASSINATURA COM NOME COMPLETO